



Número: **0828987-67.2015.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **27/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COSME LIMA DO NASCIMENTO (AUTOR)	MARCELO VITOR JALES RODRIGUES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	PATRICIA ANDREA BORBA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10238 920	27/04/2017 11:15	<u>Sentença</u>	Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

4^a Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, Mossoró - RN - CEP: 59625-410

0828987-67.2015.8.20.5106

AUTOR: COSME LIMA DO NASCIMENTO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Homologo o acordo supra a fim de que surta os seus jurídicos e regulares efeitos, e, por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea B, determinando desde já a expedição do competente alvará. Sem custas. Em havendo depósito prévio referente aos honorários periciais, libere-se em favor da Seguradora depositante, tendo em vista que o pagamento será efetivado pelo Mutirão DPVAT. Ficam as partes intimadas do inteiro teor da presente sentença. Registre-se. Ultimadas as providências legais, arquive-se com baixa no SAJ.

Mossoró/RN, 10 de novembro de 2016

Manoel Padre Neto

Juiz de Direito

(Documento assinado digitalmente, na forma da Lei 11.419/06)